

- b) analisar a classificação de Angola no Grupo de Países menos avançados, tendo em conta as vantagens e desvantagens;
- c) apresentar propostas a fim de que o referido acordo siga as formalidades legais para a sua conclusão e entrada em vigor, com as reservas aprovadas pelo Conselho de Ministros.

3.º — O referido Grupo tem um prazo de 30 dias para concluir os trabalhos e apresentar ao Chefe do Governo, o relatório final.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente despacho são resolvidas pelo Chefe do Governo.

5.º — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2009.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho n.º 34/09
de 5 de Outubro

Havendo necessidade de estabelecer uma componente política de acompanhamento, coordenação intersectorial, orientação e controlo de actividades das comissões de carácter técnico para a implementação dos vários projectos nas diversas bacias hidrográficas;

Atendendo que a problemática das águas tem gerado conflito quer a nível nacional como internacional, com repercussões nefastas, inclusive para as economias dos países;

Tornando-se imperioso dar continuidade aos trabalhos que se vêm realizando em prol da concretização dos interesses públicos pela comissão criada por despacho presidencial de 26 de Setembro de 2003;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — A Comissão Interministerial para os Acordos Sobre Águas Internacionais, coordenada pelo ex-Ministro da Energia e Águas criada por despacho presidencial de 23 de Setembro de 2003, é doravante coordenada pelo Secretário de Estado das Águas e integra as seguintes entidades:

- a) Vice-Ministro da Agricultura;
- b) Vice-Ministro do Urbanismo e Habitação;

- c) Vice-Ministro do Ambiente;
- d) Vice-Ministro da Justiça;
- e) Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros.

2.º — A referida Comissão tem dentre outras as seguintes atribuições:

- a) coordenar os esforços dos diferentes sectores visando a materialização dos compromissos internacionais no domínio das águas;
- b) acompanhar e orientar os trabalhos das Comissões Técnicas Multisectoriais existentes ou a criar relacionadas com os recursos hídricos.

3.º — A Comissão pode recorrer aos serviços de técnicos ou especialistas vinculados ou não à administração pública para a materialização das suas atribuições.

4.º — Compete ao Secretário de Estado das Águas, ouvida a Comissão Interministerial, nomear as comissões técnicas multisectoriais de bacias hidrográficas e aprovar os seus regulamentos.

5.º — O coordenador da Comissão deve apresentar trimestralmente o relatório dos trabalhos efectuados ao Chefe do Governo.

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por despacho do Chefe do Governo.

7.º — É revogado o despacho presidencial de 26 de Setembro de 2003.

8.º — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Setembro de 2009.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho n.º 35/09
de 5 de Outubro

Havendo necessidade de harmonizar e coordenar os vários projectos de infra-estruturas em implementação pelo Governo da República de Angola, na Província de Luanda para o período de 2009 a 2012, consubstanciados nos programas de macrodrenagem da Cidade de Luanda, saneamento básico, reabilitação e construção de estradas, ruas e

reajuntamento das populações residentes nas áreas de execução dos projectos acima citados;

Considerando a necessidade de se proceder ao acompanhamento directo e adequado da implementação dos referidos projectos de forma a garantir uma coordenação permanente entre as várias entidades responsáveis pela sua execução, e consequentemente alcançar os objectivos pretendidos pelo Governo.

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É prorrogado o mandato da Comissão Multisectorial, denominada «Gabinete de Coordenação Técnico-Executivo para os Projectos da Província de Luanda — GATEC» criada ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 7/07, de 13 de Abril, coordenada pelo Vice-Ministro das Obras Públicas José Joana André, e integra as seguintes entidades:

- a) representante do Ministério das Finanças;
- b) representante do Ministério dos Transportes;
- c) representante do Ministério do Urbanismo e Habitação;
- d) representante do Ministério do Ambiente;
- e) representante do Gabinete de Reconstrução Nacional;
- f) representante do Governo da Província de Luanda — GPL;
- g) representante do Gabinete de Obras Especiais — GOE;
- h) coordenador do Grupo Técnico de Coordenação do Programa de Reabilitação das Infra-Estruturas Rodoviárias;
- i) representante da EDEL;
- j) representante da EPAL;
- k) director da ENCIB do Governo da Província de Luanda;
- l) representante da Angola-Telecom;
- m) representante do Instituto Nacional de Estradas de Angola;
- n) representante da Empresa do Caminho-de-Ferro de Luanda — CFL;
- o) representante da Elisal;
- p) representante da Dar Al Handasah.

2.º — O Gabinete de Coordenação Técnico-Executivo para os Projectos da Província de Luanda «GATEC» tem as seguintes atribuições:

- a) assegurar a coordenação entre os diversos integrantes no processo de implementação dos seguintes programas:

- a.1) Programa de Macrodrenagem da Cidade de Luanda, que abrange a Lagoa São Pedro - Rio Soroça; Cazenga - Cariango; Senado da Câmara; Etapa 3 da Zona da Samba; Etapa 4 da Zona da Samba; Etapa 5 da Zona da Samba; Rio Seco e Etapa 6 do Programa de Saneamento Básico da Cidade de Luanda;
- a.2) Programa de Reabilitação e Construção de Estradas e Ruas da Província de Luanda nomeadamente: auto-estrada periférica de Luanda, Cacuaco/Viana/Cabolombo e ligação Cabolombo/Futungo; Alargamento da Avenida 21 de Janeiro; Via Expressa Luanda/Viana; Via Expressa Luanda/Kifangondo; Estrada do Golf/ligação Gamek/Antigo Controlo; Estrada do Golf/Camama/Campus Universitário;
- a.3) Programa de Infra-Estruturas Rodoviárias na Zona da Boavista;
- a.4) Programa de Infra-Estruturas Rodoviárias na Zona Leste de Luanda, que abrange a 4.ª Avenida, 5.ª Avenida, 7.ª Avenida; Via Boavista/Tungango/Estrada de Catete, Avenida Ngola Kiluanje, Estrada do Golfe/Viana e Rua do Sanatório; Estrada de Viana/Kikuxi; Estrada Viana/Calumbo, Rua dos Massacres;
- a.5) Programa de Acções dos Projectos de Saneamento Básico de Luanda com base no plano integrado de expansão urbana e infra-estruturas de Luanda-Bengo;
- a.6) Programa de Infra-Estruturas Rodoviárias dos Acessos ao Estádio do CAN 2010 e seus envolventes (7 lotes);
- a.7) Programa de Infra-Estruturas Rodoviárias das ruas complementares.

- b) acompanhar a gestão dos recursos financeiros para a implementação dos empreendimentos afins;
- c) acompanhar a metodologia de implementação dos projectos eleitos;
- d) acompanhar e inspeccionar os trabalhos das empreitadas a luz dos contratos estabelecidos para a execução dos referidos programas;
- e) executar outras tarefas que forem orientadas pelo Presidente da República.

3.º — O «Gabinete de Coordenação Técnico-Executivo para os Projectos da Província de Luanda — GATEC», é assistido por consultores a contratar em conformidade com as especificidades dos projectos.

4.º — Os titulares dos órgãos referenciados no ponto 1, devem indicar de imediato os nomes dos representantes ao coordenador do Gabinete.

5.º — O coordenador da Comissão deve informar mensalmente ao Ministro das Obras Públicas, sobre o andamento dos trabalhos e elaborar relatórios trimestrais para serem presentes ao Chefe do Governo.

6.º — O «Gabinete de Coordenação Técnico-Executivo para os Projectos da Província de Luanda — GATEC» é extinto no termo da implementação dos projectos definidos com base no presente despacho.

7.º — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2009.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 56/09
de 5 de Outubro

O estatuto orgânico do Instituto para o Sector Empresarial Público — ISEP, prevê a existência de um Conselho de Administração integrado por, pelo menos, três membros;

Havendo necessidade de se nomear o referido Conselho de Administração;

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, de 13 de Agosto, que aprova o estatuto orgânico do Instituto para o Sector Empresarial Público e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, cuja composição é a seguinte:

João Boa Francisco Quipipa — presidente;
Sebastião de Sousa e Santos Júnior — administrador;
Loydiana Vieira Dias dos Santos Cardoso — administradora.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 11 de Setembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Resolução n.º 88/09
de 5 de Outubro

As relações de amizade e de cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique assentam numa base de solidariedade e respeito mútuo aos princípios consagrados na Carta da Organização de Unidade Africana e na actualidade e apego aos princípios do Acto Constitutivo da União Africana;

Considerando os laços históricos- fraternais de amizade e de cooperação existentes entre os dois povos e Governos;

Desejosos em promover e incrementar as relações de cooperação no domínio da indústria petrolífera;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique, no domínio do Petróleo e Gás.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE NO DOMÍNIO DO PETRÓLEO E GÁS

O Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique, adiante designados por «Partes» e individualmente como «Parte»;